



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 1174
07 / 07 / 2011
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/293

Rio Grande, 06 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051, que **CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÁS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O atual Projeto justifica-se considerando o inciso II do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social; considerando os princípios e as diretrizes propostos no Pacto Pela Saúde, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto firmado entre as esferas de governo nas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e de Gestão; considerando a Política Nacional de Atenção Básica definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS; considerando o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família definida por meio da mesma portaria, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela Estratégia Saúde da Família; considerando as diretrizes nacionais para a Saúde Mental no SUS, com base na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, da reforma psiquiátrica; considerando a Portaria nº 710/GM, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional; considerando a Política Nacional de Saúde da Criança e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de 2004, seus princípios e diretrizes, entre outras Políticas.

Cabe resgatar que com intuito de auxiliar as equipes da ESF nos territórios foi instituído, em 2007, a rede de apoio matricial em Saúde Mental - Rede Gaivota, atendendo as demandas oriundas das áreas de abrangência.

**EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Em decorrência deste trabalho, ao longo de quatro anos, avaliou-se junto às equipes de SF e do Gaivota a necessidade de ampliação das áreas de matriciamento, neste sentido este projeto propõem a criação dos Núcleos de Apoio às Equipes de Saúde da Família – NASF's com objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Primária em Saúde. Tendo como proposta a inclusão de outras áreas como psicologia, serviço social, educação física, fisioterapia, nutrição, psiquiatria e ginecologia.

Nesta perspectiva, a proposta para 2011 será a implantação de 02(dois) NASF's, 01(um) para atender as demandas das equipes da zona urbana e outro para as demandas da zona rural, sendo um terceiro para quando houver a expansão do número de equipes da Estratégia de Saúde da Família, que atenderá a zona litorânea.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 06 DE JULHO DE 2011.

CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÁS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio ‘as equipes de Saúde da Família (NASF), da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Compete aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o Processo de territorialização e regionalização no município do Rio Grande.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF será composta pelos Coordenadores dos NASF's – urbano, rural e litorâneo, que apoiarão a Coordenação da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF's serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 08 equipes de saúde da família e no máximo 15 equipes.

§ 2º - As regiões serão compostas por áreas da Saúde da Família de acordo com o segmento territorial existente, tais como urbano, rural e litorâneo.

§ 3º– A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 08 (oito) equipes por região.

Art. 4º As áreas estratégicas dos NASF's Rio Grande foram definidas em cinco *linhas de ação*: atenção integral da criança e adolescente, atenção integral da saúde da mulher, saúde integral da pessoa idosa, práticas corporais/atividade física e alimentação e nutrição, tendo como *eixos transversais*: saúde mental, serviço social, alimentação e nutrição, reabilitação física, intersectorialidade, redes sociais e participação cidadã.

Art. 5º Cada equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)será composto por, no mínimo 5 profissionais das seguintes áreas: 01 Educador Físico, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Fisioterapeuta e 01 Nutricionista.

Parágrafo Único: Além das áreas básicas acima referidas está previsto a contratação de 01 ginecologista e 01 psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais cada, por NASF, ficando



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

a cargo da gestão da SMS a adequação da inclusão destes profissionais aos núcleos, conforme a necessidade dos territórios e/ou disponibilidade dos profissionais para contratação.

Art. 6º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas apoio às equipes de saúde da família. Tem como eixos a responsabilização, a gestão compartilhada e apoio à coordenação do cuidado, que se pretende, pela saúde da família.

§ 1º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) tem como foco do processo de trabalho o atendimento compartilhado, para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas.

§ 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) compartilha com as equipes de SF, as seguintes responsabilidades nas ações comuns desenvolvidas nos territórios:

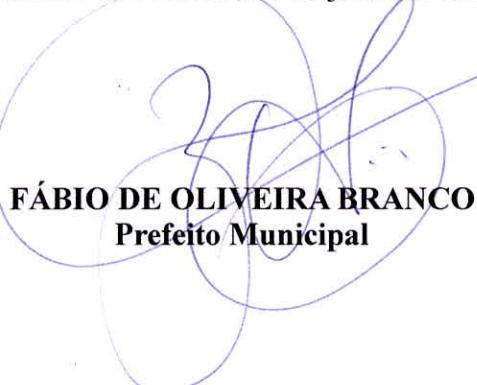
I - projeto de saúde no território, planejamentos e apoio aos grupos;

II - trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência, ações junto aos equipamentos públicos, como escolas, creches, igrejas, pastorais etc.

III - avaliação anual a partir de indicadores e metas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2011.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 06 DE JULHO DE 2011.

CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÁS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio ‘as equipes de Saúde da Família (NASF), da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Compete aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o Processo de territorialização e regionalização no município do Rio Grande.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF será composta pelos Coordenadores dos NASF’s – urbano, rural e litorâneo, que apoiarão a Coordenação da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF’s serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 08 equipes de saúde da família e no máximo 15 equipes.

§ 2º - As regiões serão compostas por áreas da Saúde da Família de acordo com o segmento territorial existente, tais como urbano, rural e litorâneo.

§ 3º – A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 08 (oito) equipes por região.

Art. 4º As áreas estratégias dos NASF’s Rio Grande foram definidas em cinco *linhas de ação*: atenção integral da criança e adolescente, atenção integral da saúde da mulher, saúde integral da pessoa idosa, práticas corporais/atividade física e alimentação e nutrição, tendo como *eixos transversais*: saúde mental, serviço social, alimentação e nutrição, reabilitação física, intersetorialidade, redes sociais e participação cidadã.

Art. 5º Cada equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)será composto por, no mínimo 5 profissionais das seguintes áreas: 01 Educador Físico, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Fisioterapeuta e 01 Nutricionista.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Parágrafo Único: Além das áreas básicas acima referidas está previsto a contratação de 01 ginecologista e 01 psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais cada, por NASF, ficando a cargo da gestão da SMS a adequação da inclusão destes profissionais aos núcleos, conforme a necessidade dos territórios e/ou disponibilidade dos profissionais para contratação.

Art. 6º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas apoio às equipes de saúde da família. Tem como eixos a responsabilização, a gestão compartilhada e apoio à coordenação do cuidado, que se pretende, pela saúde da família.

§ 1º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) tem como foco do processo de trabalho o atendimento compartilhado, para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas.

§ 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) compartilha com as equipes de SF, as seguintes responsabilidades nas ações comuns desenvolvidas nos territórios:

I - projeto de saúde no território, planejamentos e apoio aos grupos;

II - trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência, ações junto aos equipamentos públicos, como escolas, creches, igrejas, pastorais etc.

III - avaliação anual a partir de indicadores e metas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

MENSAGEM/293

Rio Grande, 06 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051, que **CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÁS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O atual Projeto justifica-se considerando o inciso II do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social; considerando os princípios e as diretrizes propostos no Pacto Pela Saúde, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto firmado entre as esferas de governo nas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e de Gestão; considerando a Política Nacional de Atenção Básica definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS; considerando o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família definida por meio da mesma portaria, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela Estratégia Saúde da Família; considerando as diretrizes nacionais para a Saúde Mental no SUS, com base na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, da reforma psiquiátrica; considerando a Portaria nº 710/GM, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional; considerando a Política Nacional de Saúde da Criança e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de 2004, seus princípios e diretrizes, entre outras Políticas.

Cabe resgatar que com intuito de auxiliar as equipes da ESF nos territórios foi instituído, em 2007, a rede de apoio matricial em Saúde Mental - Rede Gaivota, atendendo as demandas oriundas das áreas de abrangência.

EXMº SR.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

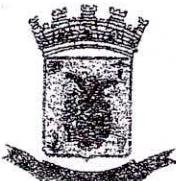
Em decorrência deste trabalho, ao longo de quatro anos, avaliou-se junto às equipes de SF e do Gaivota a necessidade de ampliação das áreas de matriciamento, neste sentido este projeto propõem a criação dos Núcleos de Apoio às Equipes de Saúde da Família – NASF's com objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Primária em Saúde. Tendo como proposta a inclusão de outras áreas como psicologia, serviço social, educação física, fisioterapia, nutrição, psiquiatria e ginecologia.

Nesta perspectiva, a proposta para 2011 será a implantação de 02(dois) NASF's, 01(um) para atender as demandas das equipes da zona urbana e outro para as demandas da zona rural, sendo um terceiro para quando houver a expansão do número de equipes da Estratégia de Saúde da Família, que atenderá a zona litorânea.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1174/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

V. A. Kepdicio

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de *julho* de 2011

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 792/11

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de *julho* de 2011

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *12* de *07* de 20 11

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 5574/2011

TIPO/N°: PLA 051/2011

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Setembro de 2011

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Carlos Fialho Mattos
Vice-Presidente

Vereador Ângelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Augusto César M. de Oliveira
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1174/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de Setembro de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0590/11
Proc. 1174/2011

Rio Grande, 13 de julho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 51/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Cria o Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família (NASF), da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA O NÚCLEO DE APOIO ÁS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio ‘as equipes de Saúde da Família (NASF), da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Compete aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o Processo de territorialização e regionalização no município do Rio Grande.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF será composta pelos Coordenadores dos NASF’s – urbano, rural e litorâneo, que apoiarão a Coordenação da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF’s serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 08 equipes de saúde da família e no máximo 15 equipes.

§ 2º - As regiões serão compostas por áreas da Saúde da Família de acordo com o segmento territorial existente, tais como urbano, rural e litorâneo.

§ 3º – A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 08 (oito) equipes por região.

Art. 4º As áreas estratégicas dos NASF’s Rio Grande foram definidas em cinco *linhas de ação*: atenção integral da criança e adolescente, atenção integral da saúde da mulher, saúde integral da pessoa idosa, práticas corporais/atividade física e alimentação e nutrição, tendo como *eixos transversais*: saúde mental, serviço social, alimentação e nutrição, reabilitação física, intersetorialidade, redes sociais e participação cidadã.

Art. 5º Cada equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)será composto por, no mínimo 5 profissionais das seguintes áreas: 01 Educador Físico, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Fisioterapeuta e 01 Nutricionista.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único: Além das áreas básicas acima referidas está previsto a contratação de 01 ginecologista e 01 psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais cada, por NASF, ficando a cargo da gestão da SMS a adequação da inclusão destes profissionais aos núcleos, conforme a necessidade dos territórios e/ou disponibilidade dos profissionais para contratação.

Art. 6º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas apoio às equipes de saúde da família. Tem como eixos a responsabilização, a gestão compartilhada e apoio à coordenação do cuidado, que se pretende, pela saúde da família.

§ 1º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) tem como foco do processo de trabalho o atendimento compartilhado, para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas.

§ 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) compartilha com as equipes de SF, as seguintes responsabilidades nas ações comuns desenvolvidas nos territórios:

I - projeto de saúde no território, planejamentos e apoio aos grupos;

II - trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência, ações junto aos equipamentos públicos, como escolas, creches, igrejas, pastorais etc.

III - avaliação anual a partir de indicadores e metas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.070, DE 20 DE JULHO DE 2011

**CRIA O NÚCLEO DE APOIO
ÁS EQUIPES DE SAÚDE DA
FAMÍLIA (NASF), DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio ‘as equipes de Saúde da Saúde da Família (NASF), da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Compete aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária a Saúde (APS), bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o Processo de territorialização e regionalização no município do Rio Grande.

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF será composta pelos Coordenadores dos NASF’s – urbano, rural e litorâneo, que apoiarão a Coordenação da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF’s serão estruturados de acordo com o número de equipes de saúde da família por região, da seguinte forma:

§ 1º – Cada NASF será responsável por, no mínimo, 08 equipes de saúde da família e no máximo 15 equipes.

§ 2º - As regiões serão compostas por áreas da Saúde da Família de acordo com o segmento territorial existente, tais como urbano, rural e litorâneo.

§ 3º – A continuidade do NASF está atrelada a existência de no mínimo 08 (oito) equipes por região.

Art. 4º As áreas estratégicas dos NASF’s Rio Grande foram definidas em cinco *linhas de ação*: atenção integral da criança e adolescente, atenção integral da saúde da mulher, saúde integral da pessoa idosa, práticas corporais/atividade física e alimentação e nutrição, tendo como *eixos transversais*: saúde mental, serviço social, alimentação e nutrição, reabilitação física, intersetorialidade, redes sociais e participação cidadã.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Art. 5º Cada equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) será composto por, no mínimo 5 profissionais das seguintes áreas: 01 Educador Físico, 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Fisioterapeuta e 01 Nutricionista.

Parágrafo Único: Além das áreas básicas acima referidas está previsto a contratação de 01 ginecologista e 01 psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais cada, por NASF, ficando a cargo da gestão da SMS a adequação da inclusão destes profissionais aos núcleos, conforme a necessidade dos territórios e/ou disponibilidade dos profissionais para contratação.

Art. 6º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) não se constitui porta de entrada do sistema para os usuários, mas apoio às equipes de saúde da família. Tem como eixos a responsabilização, a gestão compartilhada e apoio à coordenação do cuidado, que se pretende, pela saúde da família.

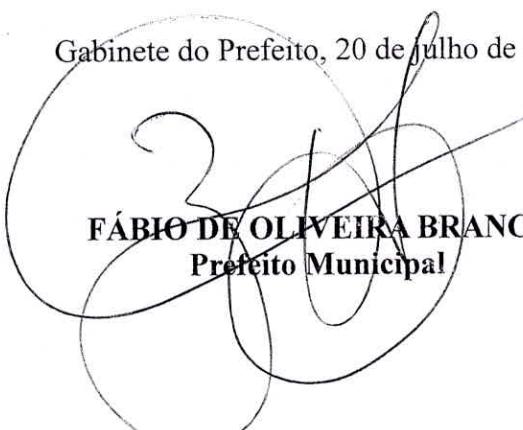
§ 1º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) tem como foco do processo de trabalho o atendimento compartilhado, para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas.

§ 2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) compartilha com as equipes de SF, as seguintes responsabilidades nas ações comuns desenvolvidas nos territórios:

- I** - projeto de saúde no território, planejamentos e apoio aos grupos;
- II** - trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência, ações junto aos equipamentos públicos, como escolas, creches, igrejas, pastorais etc.
- III** - avaliação anual a partir de indicadores e metas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2011


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 13.07.11

SECRETÁRIO